

---

**PARECER Nº 282/2025 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 155/2024 - ACRESCIMO DE VALOR GLOBAL EM 25% - ANÁLISE DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

**1- DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 7154/2025–GDOC, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da **Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2024-SESMA, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, Para a prorrogação excepcional da sua vigência por mais 06, meses e acréscimo de 25% ao valor original do contrato celebrado com a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 27.130.979/0001-79.**

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**3- DA PRELIMINAR:**

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto a prorrogação da vigência do Contrato nº 1155/2024-SESMA, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, Para a prorrogação excepcional da sua vigência por mais 06, meses e acréscimo de 25% ao valor original do contrato e celebrado com a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 27.130.979/0001-79 conforme fundamentação dos arts. 65, §1º e 65, II, B, da lei nº 8.666/93. Além da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato nº 155/2024-SESMA, que ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.

## **5- DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**

O presente Termo Aditivo tem como um dos objetos a prorrogação excepcional do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 155/2024 por mais 06 (seis) meses, a contar de 22/03/2025, para que possibilite o adequado fornecimento de material técnico hospitalar da categoria tubos, sondas e drenos, visando o abastecimento para o atendimento das necessidades dos profissionais e usuários dos serviços de saúde pública do Município de Belém , conforme justifica o Memorando nº 314/2025 - 314/2025-REFERENCIA TECNICA DE MATERIAL TECNICO/DRM/DEAD , com fundamento no Art. 65, II, B, da lei nº 8.666/93.

Conforme se observa na Legislação, a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, justificada por escrito, e devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi comprovado nos autos.

**No caso em análise, a Referência Técnica de Material Técnico/DRM/SESMA justificou a necessidade de prorrogação excepcional do contrato em análise, por meio do MEMO: 314/2025.**

**Não Consta concordância da empresa acerca da prorrogação contratual, requisito indispensável para a sua formalização.**

Portanto, entende-se que a alteração do modo de fornecimento com a prorrogação do prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 65, II, “b” da Lei n. 8.666/93, está em conformidade.

---

## 5. DO ACRÉSCIMO DE 25%:

É, também, objeto deste Termo Aditivo, o acréscimo de aproximadamente 25% ao valor original do contrato.

Conforme informação da área verificou-se a necessidade de alteração do contrato inicial pactuado, mediante o acréscimo de quantitativo para os itens: 35 e 93 no montante de e R\$ 29.075,40 (Vinte e nove mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), que corresponde ao aditamento de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato nº 155/2024 -SESMA, passando de R\$ 116.301,60 (Cento e dezesseis mil, trezentos e um reais e sessenta centavos) passará para o valor global de R\$ 145.377,00 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais), dentro do percentual permitidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, entende-se que a alteração contratual para acréscimo de valor, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 está em conformidade.

Cabe apontar que a minuta em exame já foi devidamente analisada e aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do **Parecer nº 848/2025 – NSAJ/SESMA**, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, o parecer sugeriu algumas ressalvas:

**Recomenda-se ainda o ajuste da cláusula de fundamentação legal para: “O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, §1º e art. 65, II, b da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores”.**

Ademais, esse NCI-SESMA, constatou o atendimento às exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93 quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto, do prazo de vigência, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo, disponibilizada por meio de documento de dotação datado de 17/03/2025.

## 5- CONCLUSÃO:

- Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente que a prorrogação excepcional da vigência, bem como, o acréscimo de 25% ao valor original do Contrato nº 155/2024-SESMA, celebrado com a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.130.979/0001-79, conforme fundamentação dos arts. 65, §1º e 65, II, B, da lei nº 8.666/93, ENCONTRA AMPARO LEGAL, DESDE QUE, haja concordância expressa da contratada, conforme os termos deste parecer. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.**
- Em relação à **Minuta do 1º termo aditivo** ao contrato em análise, anexada aos autos, foi constatado que as todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Porém, sugere-se o **ajuste da cláusula de fundamentação legal para: “O presente Termo Aditivo tem fundamento nos arts. 65, §1º e art. 65, II, b ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores”**
- Após a assinatura do Termo aditivo, sugere-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- Está registrada nos autos e constatada aqui, a dotação orçamentária disponibilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, certificando a existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo em relação à prorrogação e ao acréscimo de 25% ao valor original do contrato.

---

Ademais, para os devidos fins de publicação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À apreciação superior.

Belém/PA, 21 de março de 2025.

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA